

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **MARCOS FELIPE FERREIRA DA SILVA ME**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE LICITAÇÃO, PARA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS ONEROSOS, LOCALIZADOS NO PATIO DE TRIAGEM DE CAMINHÕES DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE COMERCIAL.

Aos 04 dias do mês de março de 2020, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo Diretor Presidente Interino **ROGÉRIO AMADO BARZELLAY**, Cédula de Identidade RG. nº 521040 e CPF/MF nº. 239.507.901-44, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **DANIEL ROMANOWSKI**, Cédula de Identidade RG. nº 7.721.892-0 SESP e CPF/MF nº. 035.792.089-93, assistidos pelo diretor jurídico **MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.595/PR, decorrente do Processo Administrativo protocolo nº **14.807.199-3**, Pregão Presencial nº 001/2020-APPA, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 19 de fevereiro de 2020, doravante denominada **CEDENTE**, e **MARCOS FELIPE FERREIRA DA SILVA ME**, estabelecida em Paranaguá/PR, Rua Nilo Lázaro Abud, Nº: 545, Bairro Vila dos Comerciantes, CEP: 83.215-050, Fone: (41) 99689-9441, inscrita no CNPJ/MF nº 35.001.541/0001-19, representada neste ato pelo Sr. **MARCOS FELIPE FERREIRA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 10.376.328-2 e CPF/MF nº. 102.459.169-70, doravante denominada de **CESSIONÁRIA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de área de título oneroso referente ao **LOTE 1**, localizada no pátio de triagem de caminhões da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, destinada à exploração exclusivamente comercial de cantina/restaurante.
- 1.2. Discriminação do objeto está contida no subitem nº 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

- 2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Procedimento de Licitação Pública nº001/2020 – APPA, incluindo seus Anexos, a Proposta da **CESSIONÁRIA**, bem como seus anexos, e demais elementos constantes do processo administrativo nº 14.807.199-3 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME EXECUÇÃO

- 3.1. A execução do objeto deste contrato será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Procedimento de Licitação Pública nº 9

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

001/2020 – APPA e demais elementos contidos no processo administrativo nº 14.807.199-3 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E PAGAMENTO

- 4.1. A **CESSIONÁRIA** pagará pela execução total do objeto deste Contrato a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.
- 4.2. Alocação será reajustada anualmente no período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. Incidindo sobre este valor a correção anual de acordo com a tabela do IGPM.
- 4.3. Os valores de aluguel definidos no processo licitatório, deverão ser pagos através de fatura emitida pela seção de faturamento da APPA, até o décimo dia útil de cada mês mediante boleto bancário.
- 4.3.1. Na ocorrência de atraso no pagamento, incidirá sobre a mensalidade pecuniária o percentual de 2% (dois por cento) ao mês, a título de multa e juros moratórios e atualização monetária do período em atraso.
- 4.3.2. O não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou o atraso superior a 60 (sessenta) dias de uma parcela, permitirá a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA a reintegração do objeto ao seu patrimônio, sem qualquer tipo de devolução dos investimentos feitos e sem prejuízo da cobrança dos valores inadimplidos.
- 4.3.3. O não pagamento das parcelas mensais poderá ocasionar a inscrição do devedor no Cadastro Informativo do Estado - CADIN, conforme previsão da Lei nº 18.466/2015, do Decreto nº 1933/2017 e Decreto nº 7436/2017, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na normativa própria.
- 4.3.4. Ao vencedor da Licitação, após a entrega do imóvel/espço por parte da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, será concedida uma carência de 01 (um) mês do valor do aluguel, com o objetivo de proporcionar tempo para as adequações físicas e financeiras.
- 4.4. Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo para cessão dos serviços objeto do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela APPA, podendo ser prorrogado, a critério da APPA, e anuência da **CESSIONÁRIA**, nos Termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA.
- 5.2. Serão disponibilizados até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante anuência da APPA, para a adequação dos espaços, segundo as Normas Municipais, Estaduais, Federais, este Termo de Referência e Documento convocatório.
- 5.3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Contrato pelas partes e perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto no item 5.1.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 5.4. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero que eventualmente devam ser exercidas ou cumpridas após exaurida a vigência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 6.1. As obrigações da **CESSIONÁRIA** são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo.
- 6.2. Usar o imóvel somente para a exploração da atividade objeto desta licitação, responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- 6.3. O não pagamento de três parcelas, consecutivas ou não pela **CESSIONÁRIA**, ou o atraso superior a 60 dias de uma parcela, permitirá a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA que seja reintegrado o patrimônio ao erário, sem qualquer tipo de devolução dos investimentos feitos e sem prejuízo da cobrança dos valores inadimplidos.
- 6.4. Zelar pela manutenção, higiene, segurança, equipamentos, conservação do imóvel e em seu entorno;
- 6.5. Realizar as reformas e benfeitorias úteis e necessárias, todas sem qualquer espécie de direito a ressarcimentos ou indenizações;
- 6.6. Manter em dia o pagamento da taxas, tarifas e preços públicos decorrente da atividade desenvolvida, inclusive a tarifa de água, energia elétrica, telefone, internet, TV a cabo e/ou por assinatura, entre outros;
- 6.7. Atender ao que estabelece o presente Termo.
- 6.8. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto.
- 6.9. Fornecimento de todo o material, mão de obra, ferramentas, insumos e EPI's necessários para a execução do contrato, obedecendo as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo.
- 6.10. Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade.
- 6.11. Entregar os produtos objetos do presente contrato nas especificações contidas no Termo de Referência e demais elementos que integram o Processo Administrativo.
- 6.12. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como, mas não exclusivamente:
- 6.12.1. salários;
 - 6.12.2. seguros de acidentes;
 - 6.12.3. taxas, impostos e contribuições;
 - 6.12.4. indenizações;
 - 6.12.5. vales refeição;
 - 6.12.6. vales transporte;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 6.12.7. seguro e assistência médica quando estabelecida na Convenção Coletiva do Trabalho;
- 6.12.8. outras que por ventura venham a ser exigidas pelo Governo ou Convenção Coletiva de Trabalho.
- 6.13. Apresentar os documentos fiscais dos produtos fornecidos em conformidade com a legislação vigente.
- 6.14. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- 6.15. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
- 6.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 6.17. Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- 6.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato.
- 6.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados no patrimônio da **CEDENTE** ou de terceiros devido à incorreta execução do objeto.
- 6.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do objeto.
- 6.21. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um responsável/preposto pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, fornecendo os necessários meios de comunicação com os mesmos.
- 6.22. Fornecer à **CEDENTE**, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato.
- 6.23. Apresentar sempre que solicitado pela **CEDENTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.
- 6.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite imposto pela Lei 13.303/16, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato nas obras, serviços ou compras e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 6.25. Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência e seus Anexos, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da **CEDENTE**, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação de serviços ou prorrogar o prazo de execução do contrato.

- 6.26. Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades, salvo quando devidamente justificado e após expressa e formal autorização da **CEDENTE**;
- 6.27. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CEDENTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do objeto.
- 6.28. Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pela **CEDENTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 6.29. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade pertinente e que envolva toda e qualquer parte da execução do objeto.
- 6.30. Cumprir com todas as obrigações elencadas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo.
- 6.31. Cumprir e fazer cumprir todos os termos do Código de Ética e Disciplina da **CEDENTE**.
- 6.32. Comparecer pessoalmente à sede administrativa da **CEDENTE** para assinatura de contratos e eventuais aditivos contratuais, quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 7.1. As obrigações da **CEDENTE** são aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA e no Processo Administrativo e seus anexos, bem como as dispostas abaixo.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato e no Edital.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta neste contrato.
- 7.5. Aplicar à **CESSIONÁRIA** as penalidades legais e contratuais.
- 7.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CESSIONÁRIA**.
- 7.7. Permitir o acesso dos funcionários da **CESSIONÁRIA** para fornecimento dos produtos, desde que devidamente identificados, bem como munidos dos respectivos EPI's e como Certificado de Participação da Integração.
- 7.8. Realizar a Integração dos funcionários da **CESSIONÁRIA** de modo a cumprir as normativas relativas à Segurança e Saúde do Trabalhador.
- 7.9. Comunicar oficialmente a **CESSIONÁRIA** quaisquer falhas ocorridas em relação ao objeto do contrato, determinando o prazo para sua correção.
- 7.10. Recusar os produtos que forem apresentados em desacordo com as normas técnicas específicas.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 7.11. Promover a publicação do extrato do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial do Estado do Paraná e em sítio eletrônico da **CEDENTE**, até o décimo dia útil do mês subsequente à contratação.
- 7.12. A **CEDENTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, consistindo ele em empregado ou comissão designado(a) pela **CEDENTE**, o(a) qual terá a seu encargo:
- 8.1.1. assegurar-se, que a contratação a ser procedida atenda ao interesse da **CEDENTE**, sobretudo quanto aos valores praticados, informando de imediato eventual desvantagem percebida;
 - 8.1.2. zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências cabíveis;
 - 8.1.3. informar a **CEDENTE**, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens / serviços licitados;
 - 8.1.4. comunicar, oficialmente, à **CEDENTE**, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave cometida pela **CESSIONÁRIA**;
 - 8.1.5. provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
 - 8.1.6. identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
 - 8.1.7. atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CESSIONÁRIA**, a efetiva entrega dos produtos em conformidade com as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e no Processo Administrativo;
 - 8.1.8. encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento; e;
 - 8.1.9. atestar a plena execução do objeto contratado, promovendo o recebimento provisório do objeto do contrato na hipótese de não serem evidenciados vícios ou incorreções em sua execução;
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CEDENTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. A fiscalização do Contrato verificará se a **CESSIONÁRIA** está executando o objeto do presente de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:
- 8.3.1. Estando sua execução em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável para o devido pagamento;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 8.3.2. Em caso de não conformidade, será lavrado Termo Circunstanciado de Recusa, que será encaminhado a **CESSIONÁRIA** para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 8.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CESSIONÁRIA**.
- 8.5. A **CEDENTE** se reserva o direito de rejeitar o objeto, se em desacordo com os termos dos documentos que integram o Processo Administrativo e seus anexos.
- 8.6. As partes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.7. A **CESSIONÁRIA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato e terá o dever de:
- 8.7.1. zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;
 - 8.7.2. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e,
 - 8.7.3. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CESSIONÁRIA** as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência;
 - 9.1.2. multa, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato;
 - 9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDENTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.2. Havendo a exigência de garantia e se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CESSIONÁRIA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CEDENTE** ou cobrada judicialmente.
- 9.3. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas conjuntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDENTE**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- 9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 9.5. São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:
- 9.5.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
 - 9.5.2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela **CEDENTE**;
 - 9.5.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
 - 9.5.4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 9.5.5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - 9.5.6. incorrer em inexecução contratual;
 - 9.5.7. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 9.6. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, na qualidade de autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 9.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CEDENTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 9.8. Conforme previsto no Edital e neste Contrato a multa pecuniária poderá ser aplicada:
- 9.8.1. a multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá ser aplicada a quem:
 - 9.8.1.1. retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
 - 9.8.1.2. não manter sua proposta;
 - 9.8.1.3. apresentar declaração ou documento falso;
 - 9.8.1.4. deixar de apresentar documento na fase de saneamento;
 - 9.8.1.5. foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
 - 9.8.1.6. realizar a interposição de recursos meramente procrastinatórios;
 - 9.8.1.7. deixar de realizar a regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006;
 - 9.8.1.8. atrasar na entrega da garantia contratual, quando exigida;
 - 9.8.1.9. praticar infrações que não impliquem em inexecução contratual ou configurem causa de rescisão do contrato;
 - 9.8.1.10. não encaminhar, no prazo estipulado no Edital ou no Termo de Referência, os documentos de habilitação nas licitações realizadas por meio eletrônico.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 9.8.2. a multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, poderá aplicada a quem, de forma injustificada, deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 9.8.3. a multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de fornecimento parcelado de bens, assim como, por atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro.
- 9.8.4. nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 9.8.5. a multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou saldo deste, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato, assim como, quando do cometimento de infrações que culminem na rescisão contratual ou configurem inadimplemento total da obrigação.
- 9.9. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CEDENTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, assim como, a quem:
- 9.9.1. recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CEDENTE**;
- 9.9.2. não mantiver sua proposta;
- 9.9.3. abandonar a execução do contrato;
- 9.9.4. incorrer em inexecução contratual.
- 9.10. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.
- 9.11. Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas pecuniárias aplicadas à **CESSIONÁRIA** deverão ser recolhidas em conta da **CEDENTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.
- 9.12. Quaisquer penalidades aplicadas à **CESSIONÁRIA** serão transcritas no cadastro de licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 10.2.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a **CESSIONÁRIA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.2.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 10.2.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.2.6. a alteração subjetiva da execução da **CESSIONÁRIA**, mediante:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

- 10.2.6.1. a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **CEDENTE**;
- 10.2.6.2. a fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CESSIONÁRIA** com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
- 10.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- 10.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CESSIONÁRIA**;
- 10.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.2.12. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2.13. a supressão unilateral, por parte da **CEDENTE**, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei n. 13.303/16;
- 10.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CEDENTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CEDENTE** decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CESSIONÁRIA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.2.16. a não liberação, por parte da **CEDENTE**, de área, local ou objeto para o recebimento do objeto/produtos nos prazos contratuais;
- 10.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.2.18. a falta de integralização da garantia, se exigido, nos prazos estipulados;
- 10.2.19. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 10.2.20. a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- 10.2.21. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 10.2.22. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 10.3.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
 - 10.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CEDENTE**;
 - 10.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 10.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 12.3.1, poderá ser suscitada pela **CEDENTE**, nos casos enumerados nos subitens 12.2.1 a 12.2.12 e 12.2.17 a 12.2.20, podendo ser suscitada pela **CESSIONÁRIA** nos casos enumerados nos itens 12.2.13 a 12.2.16, devendo a mesma ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, ressalvado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- 10.5.1. devolução da garantia;
 - 10.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - 10.5.3. pagamento do custo da desmobilização.
- 10.6. A rescisão por ato unilateral da **CEDENTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, neste Contrato ou no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA:
- 10.6.1. assunção imediata do objeto contratado, pela **CEDENTE**, no estado e local em que se encontrar;
 - 10.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CEDENTE**;
 - 10.6.3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 81 da Lei n. 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, sempre por meio de Termo Aditivo.
- 11.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA e, quando for o caso, supletivamente, os princípios e normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, além dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Caso a APPA venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

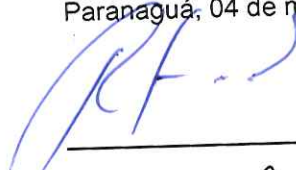
legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá – PR como único competente para resolver qualquer litígio decorrente deste Contrato. A partes renunciam expressamente qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da **CEDENTE**, com registro de seu extrato.

Paranaguá, 04 de março de 2020



ROGÉRIO AMADO BARZELLAY
DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DA APPA



DANIEL ROMANOWSKI
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA APPA



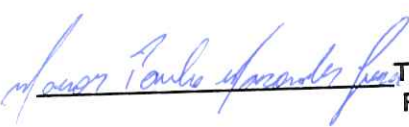
MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO DA APPA



MARCOS FELIPE FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8 PR.



TESTEMUNHA
RG: 13.516.940-0